



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2019

NORMATIZA a compensação de carga horária decorrente da prestação de serviço, realizada excepcionalmente, fora do horário de trabalho no âmbito do Instituto Federal Farroupilha e dá outras providências.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO:

- a Lei 8112/1990;
- a IN Nº 2/2018;
- a NOTA JURÍDICA Nº 00036/2019/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU;

RESOLVE:

NORMATIZAR a compensação de horas decorrente da prestação de serviço, realizadas, excepcionalmente, fora do horário de trabalho, no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES

Art. 1º A compensação de horas decorrentes da prestação de serviço, realizadas, excepcionalmente, fora do horário de trabalho, no âmbito do Instituto Federal Farroupilha, se dará em situações de imperiosa necessidade cujo adiamento ou interrupção acarrete prejuízo às atividades institucionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 2º As horas excedentes, decorrente da prestação de serviço, realizadas, excepcionalmente, fora do horário de trabalho poderão ser computadas, sendo compensadas em folgas, em comum acordo, entre o(a) servidor(a) e a Chefia imediata;

Art. 3º Os Servidores poderão registrar no Sistema Integrado de Gestão, até duas horas a mais por dia, totalizando 10 horas de trabalho diárias;

Art. 4º Os Servidores farão o registro das horas trabalhadas na mesma proporção, em caráter de excepcionalidade, de segunda-feira a sábado, sem acréscimo de horas, considerando o horário de funcionamento do IFFar;

Art. 5º Os servidores convocados para prestação de serviço, excepcionalmente, fora do horário de trabalho, aos domingos e feriados, terão concedidas o dobro das horas trabalhadas totalizando, no máximo, 16 horas para registro no Sistema Integrado de Gestão;

Art.6º Os Servidores ocupantes de Cargo de Direção e aqueles em escala de revezamento não fazem jus à compensação das horas trabalhadas a mais;

Art.7º Os dias de compensação pela prestação de serviço, em caráter excepcional, não serão convertidas em retribuição pecuniária;

Art.8º A compensação das horas, que trata esta Instrução Normativa deve acontecer obrigatoriamente até o 6º mês subsequente ao registro da ocorrência no SIG;

Art.9º Os Servidores com jornada diária flexibilizada, ao ser convocado, só poderão contabilizar as horas excedentes a partir da 8ª hora, exceto aos domingos e feriados;

Art.10 As horas excedentes não podem ultrapassar a duas horas diárias, 44 horas mensais e 90 horas anuais;

Parágrafo único. Cabe a Comissão Organizadora do evento a solicitação de Ordem de Serviço indicando o(s) servidor(es) convocado(s) e o(s) dia(s) e horário(s) da prestação do serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.11 Para os casos em que restar dúvida esta deve ser dirimida junto a DGP em conjunto com a Chefia imediata;

Art. 12 Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Santa Maria, 14 de novembro de 2019.

CARLA COMERLATO JARDIM
REITORA
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA